



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n —:— Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249  
CEP 73770-000 —:— ALTO PARAÍSO - GO

Lei nº 446/95 de 14 de março de 1.995.

"Autcriza o Poder Executivo a colo  
car em concorrência pública o ser  
viço de transporte coletivo munic  
pal e dá outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Al  
to Paraíso: Faço sabear que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte:

LEI:

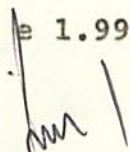
Art. 1º - Ficam criadas as Linhas de Ônibus, para a zona  
rural deste município, servindo esta Cidade aos setores de São Barto  
lomeu, via Moinho, como também para o Povoado de São Jorge.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a es  
tabelecer concorrência pública para concessão dos serviços a que se  
refere o Artigo anterior.

Art. 3º - O Edital de concorrência deverá conter as normas  
gerais e básicas que deverão vigorar para os contratos a serem firma  
dos com os vencedores das mencionadas licitações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 1.995.

  
Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro  
próprio, afixado no  
placard de publici  
dade. Data supra.

